



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015

INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH Nº 02/2014 Edição: 2082 Em: 16/08/22

Jeferson Vieira Caimon
Responsável
Setor de Administração
Mat.: 8405

Versão: 05

Aprovação em: 12 de agosto de 2022.

Ato de aprovação: Decreto nº 367/2022.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º – Esta Instrução Normativa dispõe sobre as rotinas e procedimentos para contratação de servidores efetivos, comissionados e contratados por designação temporários, no Município de Santa Teresa – ES.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º – A presente Instrução Normativa abrange todas as Unidades da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Teresa – ES.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º – Dentre as atividades desempenhadas pelo Setor de Recursos Humanos, conceituam-se os seguintes termos:

- I. **Concurso Público:** um processo seletivo que permite o acesso a emprego ou cargo público de modo amplo e democrático. É um procedimento imensoal onde é assegurada igualdade de oportunidades a todos interessados em concorrer para exercer as atribuições oferecidas pelo Estado, a quem incumbirá identificar e selecionar os mais adequados mediante critérios objetivos.

Assinado
digitalmente por
KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686013791
Data: 2022-08-12
15:10:51 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

- II. **Processo Seletivo Simplificado:** destina-se à formação de banco de potencial para contratação, por tempo determinado, para atender à necessidade de excepcional interesse público, conforme legislação vigente.
- III. **Servidor:** é a pessoa legalmente investida em cargo público.
- IV. **Efetivo:** São os servidores que ingressaram no serviço público através de concurso público.
- V. **Comissionado:** São os servidores que admitidos em cargos de provimento em comissão e exercem função de direção, chefia ou assessoramento.
- VI. **Função Gratificada:** São os servidores efetivos que exercem função de responsabilidade da turma de trabalho.
- VII. **Contratado por Designação Temporária:** São os servidores contratados pelo processo seletivo simplificado, visando à contratação por necessidade excepcional e de caráter temporário.
- VIII. **Termo de Posse:** Documento assinado pelo servidor efetivo ou comissionado, ao qual assegura a posse do mesmo do cargo ao qual foi nomeado.
- IX. **Contrato Administrativo:** é a convenção estabelecida entre duas ou mais pessoas para constituir, regular ou extinguir entre elas uma relação jurídica patrimonial. É o ajuste que a Administração Pública firma com o particular ou outro ente público, para a consecução de interesse coletivo (art. 22, XXVII, da CF).
- X. **Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo:** Acordo escrito para alterar Cláusulas Contratuais.
- XI. **Atestado Admisional:** é uma avaliação médica realizada antes do contrato do trabalhador para verificar se ele possui condições físicas para realizar o serviço.
- XII. **Folha de Pagamento:** consiste em um documento elaborado pelo setor de Departamento de Pessoal, onde são relacionados os nomes dos servidores, o total de seus vencimentos, os descontos e abatimentos, e o valor líquido que fará jus a cada servidor.
- XIII. **Centro de Custo:** é a localização do servidor na folha de pagamento.

Assinado
digitalmente por
KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791
Data: 2022.08.12
15:11:03 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4.º – A presente Instrução Normativa integra um conjunto de ações, de responsabilidade das Secretarias Municipais no fornecimento das informações necessárias e do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santa Teresa no que concerne ao processamento da folha de pagamento, sobre o qual dispõem:

- I. Artigos 37 a 41 da Constituição Federal do Brasil;
- II. Lei Municipal nº 1.800/2007 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Teresa;
- III. Lei Federal nº. 5.452/1943 - Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- IV. Lei Municipal nº 1.855/2008.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5.º – Compete às unidades envolvidas na presente Instrução Normativa:

- I. Manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os funcionários das Unidades;
- II. Cumprir e zelar para que todos cumpram a Instrução Normativa, em todos os seus termos.

Art. 6.º – São responsabilidades do Setor de Protocolo:

- I. Verificar se a data do requerimento está conforme solicitado, com no mínimo, **15 (quinze) dias** de antecedência da data da contratação;
- II. Verificar se consta anexo todas as documentações como cópias de editais de processo seletivo e resultados, homologação.

Art. 7.º – São responsabilidades do Setor de Recursos Humanos:

- I. Verificar o quantitativo de vagas do cargo;
- II. Solicitar junto a Secretaria de Fazenda a análise do impacto financeiro;

Assinado
digitalmente por
KLEBER MEDICI DA
COSTA;75686015791
Data: 2022.08.12
15:11:07 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

- III. Cientificar e solicitar autorização do Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Saúde quanto a admissão dos servidores;
- IV. Anexar o parecer jurídico padrão para contratações;
- V. Executar as atividades inerentes a execução do Concurso, nomeação ou Processo Seletivo
- VI. Conferir e verificar toda a documentação dos servidores e sua autenticidade, conforme ANEXO I;
- VII. Verificar o parecer do médico do trabalho quanto à admissão;
- VIII. Cadastrar o servidor no sistema de folha de pagamento com termo de posse ou contrato assinado. Em caso de nomeação em cargo em comissão, verificar se o servidor assinou a declaração de grau de parentesco;
- IX. Para servidores celetistas, recolher a Carteira de Trabalho para preenchimento e assinatura do contrato de Trabalho e livro de registro funcional;
- X. Verificar cargo, salário, carga horária e o setor ao qual o servidor estará lotado;
- XI. Em caso de servidor efetivo, toda a documentação deverá ser encaminhada para o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, para análise e parecer da legalidade;
- XII. Para cadastrar os servidores observar as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, informando dados do ato de nomeação/contratação e demais informações pertinentes.

Art. 8.º – São responsabilidades das Secretarias Municipais:

- I. Compete a cada secretaria solicitante da convocação/contratação, iniciar a solicitação da admissão de servidores efetivos, comissionados e contratação de servidores por designação temporária com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data da admissão.
- II. Informar o Setor de Recursos Humanos e Setor de Medicina do Trabalho a data da admissão do servidor.
- III. Verificar se antes de iniciar as atividades o servidor esteja com o contrato ou termo de posse assinado e nenhuma pendência no setor de recursos humanos.

Assinado
digitalmente por
KLEBER MEDICI DA
COSTA:75688015791
Data: 2022-08-12
15:11:11-0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

- IV. Para a solicitação da contratação/convocação será obrigatório o uso do modelo de requerimento no Anexo VII, onde deverão constar as seguintes informações:
- A data da admissão e do término do contrato (caso houver);
 - Informar o número do Edital do Concurso/Processo Seletivo;
 - Cópias do Decreto de homologação (no caso de concurso/processo seletivo);
 - Informar cargo, carga horária, local e centro de custo da folha de pagamento para o cadastramento.

Art. 9º – São responsabilidades dos servidores:

- Apresentar a documentação pessoal atualizada (anexo I) no prazo de 24 horas, após a apresentação no setor de recursos humanos;
- Fazer todos os exames médicos solicitadas pelo setor de medicina do trabalho;
- Apresentar para exercer as atividades na data estipulada, após a assinatura do contrato de trabalho.

Art. 10 – São responsabilidades do setor de contratos e convênios:

- Auxiliar o Setor de Recursos Humanos quanto ao preenchimento e publicação dos contratos administrativos.

Art. 11 – São responsabilidades da Secretaria Municipal de Fazenda:

- Averiguar o impacto financeiro da admissão antes da contratação do servidor.

Art. 12 – São responsabilidades do Setor de Medicina do Trabalho:

- Agendar o exame admissional e, se necessário, dar os encaminhamentos quanto ao deslocamento do servidor;
- Emitir o atestado admissional.

Art. 13 – São atividades das Comissões Organizadoras de Concurso Público, Processos Seletivos e Avaliação de Recursos:

- Participar do processo de inscrição dos Processos Seletivos Simplificados;

Assinado digitalmente
por KLEBER MEDICI DA COSTA
ID: 75686015791
Data: 2022-08-12
15:11:15 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

- II. Conferir as informações pessoais dos candidatos **classificados**;
- III. **Receber e conferir todos os** documentos apresentados para a comprovação de tempo de experiência e capacitações, **pelos candidatos dos Processos Seletivos Simplificados**, no ato de sua apresentação para contratação.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS PARA ADMISSÃO

Art. 14 – São procedimentos para a admissão dos servidores efetivos, comissionados e contratados por designação temporária:

- I. Verificar se as admissões são provenientes de concurso público ou processo seletivo vigente, em caso de servidores efetivos ou contratados por designação temporária;
- II. Verificar as vagas existentes para o cargo e impacto financeiro para antes da admissão do servidor;
- III. Verificar o impacto financeiro junto ao Setor de Finanças;
- IV. Anexar o parecer jurídico padrão para contratações;
- V. Fazer a convocação/nomeação do servidor mediante a autorização do Prefeito Municipal/**Secretário Municipal de Saúde**, exceto em casos de substituição;
- VI. Encaminhar o servidor para consulta junto ao **setor de medicina do trabalho** e para emissão do atestado admissional e verificar seu parecer, antes de formalizar a contratação;
- VII. Solicitar toda a documentação (anexo I) para procedimento da admissão;
- VIII. Coletar todas as assinaturas do termo de posse antes do servidor iniciar as suas atividades. Elaborar o decreto de nomeação, no caso de contratação de servidores efetivos e comissionados e publicá-lo no site do Município, no site da transparência e no Diário Oficial dos Municípios (DOM/ES);
- IX. Preencher o contrato administrativo com as informações referente aos **dados pessoais**, cargo, remuneração, datas de início e término, demais informações pertinentes;
- X. Cadastrar o servidor na folha de pagamento somente com a assinatura do termo de posse, decreto de nomeação ou contrato e atestado admissional (apto);

Assinado digitalmente por
KLEBER MEDICI DA COSTA
COSTA:75686013791
Data: 2022.08.12 15:11:21
0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

- XI. Em caso de servidor efetivo, encaminhar toda a documentação referente a admissão do servidor para análise do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES;
- XII. Para servidores celetistas, recolher a carteira de trabalho, preencher com as informações da contratação para formalizar o contrato de trabalho, após preencher também o livro de registro de empregado, para fins de controle das informações trabalhistas.
- XIII. Arquivar toda a documentação do servidor em pasta funcional.

Art. 15 – Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do Processo Seletivo que os autorizou.

Art. 16 – Todos os contratos, antes de serem firmados pela Administração e pelo contratado, deverão seguir os critérios estabelecidos nos artigos 17 a 22 desta.

Art. 17 – São cláusulas essenciais a todo contrato de em conformidade com a Lei nº 1.855/2008:

- I. Definição do objeto e seus elementos característicos como função, local de atuação, carga horária semanal e Secretaria que coordenará os serviços;
- II. Os prazos de início e término do Contrato;
- III. A remuneração a ser percebida pelo Contratado de acordo com a Tabela de vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Santa Teresa - ES;
- IV. Definição de que os vencimentos acompanharão os aumentos percebidos em função de alteração na tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais de Santa Teresa decorrentes de Lei Municipal e/ou Federal;
- V. Vedação de desvio de função, obrigando o Contratado a prestar serviços somente relacionados com a função para a qual foi Contratado;
- VI. Informar que o Contratado estará sujeito aos mesmos deveres e obrigações e ao mesmo Regime de Responsabilidade vigentes para os Servidores Públicos integrantes do Quadro Efetivo da municipalidade, respondendo

Assinado digitalmente
Pelo KLEBER MEDICI
COSTA:75686015791
Data: 2022.08.12
15:11:26 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

administrativamente, sem prejuízo das sanções civis e penais, pelas infrações que vierem a ocorrer;

- VII. Direitos assegurados ao Contratado como os benefícios previstos do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, Férias e 13º Salário;
- VIII. Condições para rescisão contratual;
- IX. Definição de Penalidade de multa a ser aplicada em caso de descumprimentos de cláusulas contratuais sem motivo justo ou interesse maior da Administração devidamente justificado.

Art. 18 – Os Contratos para contratação de pessoal celebrada pela Administração deverão conter ainda:

- I. O número sequencial em ordem cronológica de edição.
- II. O número do processo que gerou o Contrato.
- III. A qualificação da administração, sempre na qualidade de Contratante.
- IV. A qualificação completa do Contratado, com identificação e qualificação profissional caso necessário.
- V. A descrição do objeto deverá ser realizada com clareza e perfeita caracterização, não restando nenhuma dúvida quanto à característica do objeto a ser contratado, conforme Inciso I do Artigo 11º.
- VI. A indicação da possibilidade de aditamento do contrato.
- VII. A indicação do foro da Comarca de Santa Teresa para dirimir questões oriundas do Contrato.
- VIII. Prazo para assinatura pelo Contratado de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação do mesmo.
- IX. A indicação do local e data da realização do Contrato.
- X. As assinaturas das partes e de 02 (duas) testemunhas com indicação do número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

Art. 19 – Não será permitida a formalização de contrato com prazo de vigência indeterminado, conforme § 3º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 20 – A publicação resumida do instrumento do contrato no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Teresa, condição essencial para sua eficácia, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

providenciada pelo Setor de Contratos e Convênios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no artigo 26 da Lei. 8.666/93.

Art. 21 – A publicação resumida ou extrato do contrato deverá conter no mínimo as seguintes informações e deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES):

- I. Número do Contrato;
- II. Descrição do Contratante e do Contratado.
- III. Objeto do Contrato.
- IV. Remuneração.
- V. Prazo.
- VI. Número do processo.
- VII. Data.
- VIII. Identificação do representante da administração (prefeito municipal ou secretário de saúde).

Art. 22 – As alterações dos contratos administrativos firmados poderão ser feitas através de Termo de Aditamento, que poderá prever alterações referentes a vigência do Contrato, carga horária, remuneração, local de atuação ou demais informações previstas em Lei.

- I. Será obrigatória a publicação do termo de aditamento ao contrato, considerada condição essencial à sua eficácia, nos termos dos artigos 15º e 16º.

CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 23 – Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no Setor de Recursos Humanos, e na Unidade Central de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de controle e por meio de métodos de

Assinado digitalmente
por KLEBER MEDICI
COSTA:75686015791
Data: 2022.08.12
15:11:39 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

amostragem, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 24 – Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa SCI nº 01/2013 (Norma das Normas), bem como manter o processo de melhoria contínua.

Art. 25 – O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de sindicância e do processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas.

Art. 26 – A realização de procedimentos de todas as unidades envolvidas, sem a observância as tramitações, registro e controles estabelecidos nesta Instrução Normativa estarão sujeita à responsabilização administrativa, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 27 – Toda e qualquer irregularidade encontrada pelos servidores responsáveis pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Santa Teresa, bem como nas demais unidades sujeitas à observância desta Instrução Normativa, deverão obrigatoriamente ser comunicadas à autoridade competente, bem como à Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

Art. 28 – Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 12 de agosto de 2022.

KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791

Assinado digitalmente por
KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791
Data: 2022.08.12 15:11:44 -0300

**KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

ANEXO I – IN 02/2014 – Versão 05

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA ADMISSÃO

OBRIGATÓRIO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO NA ORDEM INFORMADA

- Ficha de Cadastro Preenchida e Assinada (anexo VI)
- Número de conta em banco (**agência do Município de Santa Teresa**)
(Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou Banestes)
- 01 (uma) Fotos 3x4
- Atestado Admisional com exames médicos, fornecido pelo Médico do Trabalho
- Carteira de Identidade
- CPF do contratado
- **Apresentar relatório de Qualificação Cadastral, junto ao eSocial, com situação: dados corretos (site: <https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/consulta-qualificacao-cadastral>).**
- PIS/PASEP (extrato previdenciário fornecido pela Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou no site da Previdência Social)
- Título de Eleitor e os últimos comprovantes de votação ou Declaração do Cartório Eleitoral
- Carteira de Trabalho (folha onde consta a foto e o verso)
- Diploma ou Histórico Escolar
- Comprovante de Residência
- Certificado de Reservista
- Carteira de Motorista (para o cargo de motorista)
- Inscrição no Conselho Regional de Classe (para cargos de nível superior e técnicos)
- Comprovante de Quitação com o Conselho de Classe
- Certidão de Nascimento ou Casamento
- Carteira de vacinação – 2 vias (sendo uma a ser entregue no Setor de Medicina do Trabalho)
- Certidão dos filhos menores de 21 anos (caso dependentes)
- Carteira de vacinação dos filhos até 07 anos

Assinado
digitalmente por
KLEBER MEDICI DA
COSTA / 75699015791
Data: 2022-06-12
151140-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Continuação do ANEXO I

ANEXO I – IN 02/2014 – Versão 05

- CPF dos dependentes
- Certificado na área específica (quando necessário para ingresso no cargo)
- Atestado de Bons Antecedentes (site: www.sesp.es.gov.br) e se a Carteira de Identidade for de outro Estado, é necessário procurar a Polícia Civil para solicitar o Atestado) ou/ no site www.tjes.jus.br
- Certidão Negativa de Débitos em o Município de Santa Teresa no site www.santateresa.es.gov.br
- Declaração de Bens (anexo III)
- Declaração de Acúmulos de cargos em Órgãos Públicos (anexo II)
- Declaração de grau de parentesco **para cargos comissionados** (anexo IV e V)
- Número de telefone para contato (preencher na ficha de cadastramento - anexo VI)
- Carteira de Trabalho e mais 01 foto (somente para contratados sob regime C.L.T.)

OBS: *Caso a contratada altere seu nome na Certidão de Casamento, favor apresentar toda documentação atualizada.*

Após o cadastro em folha de pagamento, só serão aceitas alterações de banco para recebimento, mediante apresentação de uma declaração de que não possui débitos no banco atual através requerimento protocolado pelo funcionário.

Assinado digitalmente
por KLEBER MEDICI
Data: 15/08/2022
COSTA:75686015791
Data: 2022.08.12
15.11.31 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

ANEXO II – IN 02/2014 – VERSÃO 05

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Declaro estar ciente dos Direitos e Obrigações na forma de legislação vigente.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 37, incisos XVI e XVII, e na forma disposta no § 10 da Constituição Federal/88, declaro para os devidos fins de direito que:

() não exerço cargo, emprego ou função pública na União, nos Estados ou em outros Municípios, respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de economia Mista e Fundações mantidas pelo Poder Público.

() **NÃO** percebo proventos decorrentes de aposentadoria.

() percebo proventos decorrentes de aposentadoria.

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Declaro ocupar cargo/função na Administração Pública:

() Ativo () Inativo (aposentadoria)

Identificação do Empregador: _____

Vínculo _____ Natureza _____

Local de Exercício ou prestação de serviço _____

Carga horária _____ Escala de Trabalho _____

Data de Posse/Contratação _____

Especificar. o(s) cargo(s) que ocupa:

Especificar possíveis licenças/afastamentos _____

A presente declaração é firmada com pleno conhecimento e qualquer omissão constituirá presunção de má-fé na forma da legislação vigente.

Santa Teresa/ES, ____ de ____ de 20 ____.

Assinatura do(a) candidato(a)

Assinado
digitalmente por
KLEBER MEDICI DA
COSTA/75666015791
Data: 2022-08-12
13:11:35 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

ANEXO III – IN 02/2014 – VERSÃO 05

DECLARAÇÃO DE BENS

Declaro estar ciente dos Direitos e Obrigações na forma de legislação vigente.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 19, § 5º da Lei Municipal nº 1.800/07 (estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Teresa), declaro para os devidos fins de direito que:

() não possuo bens em meu nome.

() possuo bens

Especificar o bem / os bens que possui: _____

A presente declaração é firmada com pleno conhecimento e qualquer omissão constituirá presunção de má-fé na forma da legislação vigente.

Santa Teresa/ES, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) candidato(a)

Assinado
digitalmente por
KLEBER MEDICLIDA
COSTA;75686015791
Data: 10/22/2012
19:11:59 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

ANEXO IV – IN 02/2014 – VERSÃO 05

DECLARAÇÃO

NOME:

CARGO:

Vínculo: () Comissionado. () Estatutário exercendo cargo comissionado/função gratificada

DECLARO para os fins que se fizerem necessários, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, que **NÃO SOU** cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Secretário Municipal, de Controlador Geral Interno, de Chefe de Gabinete, de Procurador Geral do Município, ou de Vereadores deste Município.

Por ser verdade,
Firmo a presente, ciente das penalidades cabíveis.

Santa Teresa-ES, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Declarante

Assinado
digitamente por
KLEBER MEDICI DA COSTA
COSTA:756869015791
DATA:2022-02-12
HORA:12:04:3000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

ANEXO V – IN 02/2014 – VERSÃO 05

DECLARAÇÃO

NOME: _____

CARGO: _____

Vínculo: () Comissionado. () Estatutário exercendo cargo comissionado/função gratificada

DECLARO para os fins que se fizerem necessários, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, que SOU (cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Secretário Municipal, de Controlador Geral Interno, de Chefe de Gabinete, de Procurador Geral do Município, ou de Vereadores deste Município) da pessoa de _____, (nome do servidor), o qual exerce o cargo de provimento em comissão de _____.

Por ser verdade,
Firmo a presente, ciente das penalidades cabíveis.

Santa Teresa-ES, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Declarante

Assinado
digitalmente por
KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791
Data: 2022.08.12
15:12:08 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

ANEXO VI – IN 02/2014 – VERSÃO 05

FICHA DE CADASTRAMENTO DE SERVIDOR

Dados Pessoais

Nome Completo: _____
Data de Nascimento: ____ / ____ / ____ Gênero: () Masculino () Feminino
Endereço Residencial: _____ Nº _____
Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____
Telefone: (____) _____ E-mail: _____
Estado Civil: () Solteiro () Casado () Divorciado () Separado () Viúvo
Cor/Raça: () Nenhuma () Branca () Parda () Amarela () Preta () Viúvo
Escolaridade: _____
Filiação:
Pai: _____
Mãe: _____
Conta: Banco: _____ Ag: _____ Op: () Salário () Corrente () Outra: _____

Dependentes

Nome Completo: _____
Data de Nascimento: ____ / ____ / ____ Gênero: () Masculino () Feminino
CPF: _____ Vínculo: () Cônjuge () Filho(a) () Outros: _____
Imposto de Renda: () Sim () Não

Nome Completo: _____
Data de Nascimento: ____ / ____ / ____ Gênero: () Masculino () Feminino
CPF: _____ Vínculo: () Cônjuge () Filho(a) () Outros: _____
Imposto de Renda: () Sim () Não

Nome Completo: _____
Data de Nascimento: ____ / ____ / ____ Gênero: () Masculino () Feminino
CPF: _____ Vínculo: () Cônjuge () Filho(a) () Outros: _____
Imposto de Renda: () Sim () Não

Nome Completo: _____
Data de Nascimento: ____ / ____ / ____ Gênero: () Masculino () Feminino
CPF: _____ Vínculo: () Cônjuge () Filho(a) () Outros: _____
Imposto de Renda: () Sim () Não

Documentação Pessoal
RG.: nº _____ UF: _____ Órgão Emissor: _____ Data da Expedição: ____ / ____ / ____
CPF: _____ Reservista (sexo masculino): _____
CTPS: nº _____ Serie: _____ UF: _____ Data de Emissão: ____ / ____ / ____
Título de Eleitor: _____ Zona: _____ Seção: _____ Data da Expedição: ____ / ____ / ____
Carteira de Trabalho: nº _____ Série: _____ Data de Emissão: ____ / ____ / ____
PIS/PASEP: _____ CNH: _____ Categoria: _____ Emissão: ____ / ____ / ____
Nº do Registro do Conselho: _____ Emissão: ____ / ____ / ____ Validez: ____ / ____ / ____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

CONTINUAÇÃO DO ANEXO VI – IN 02/2014 – VERSÃO 05

Dados Funcionais

Data de Admissão/Posse: ____ / ____ / ____ Cargo: _____
Função: _____ Zona: () Urbana () Rural
Descrição sucinta das atividades desenvolvidas: _____

Vínculo: () Efetivo () Comissionado () Contratado () Estagiário
Secretaria: _____
Setor: _____
Endereço: _____ Nº: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ UF.: _____
Telefone: () _____ E-mail: _____
Carga Horária Semanal: () 20 hrs () 30 hrs. () 40 hrs. () Outros: _____
Horário de Expediente: Entrada: ____ : ____ Saída: ____ : ____
Intervalo de Almoço: Saída: ____ : ____ Retorno: ____ : ____
Turno: () Diurno () Noturno Escala: () Sim () Não
Tipo: _____

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, portador do CPF nº _____, lotado na _____
afirmo que todas as informações acima são verdadeiras e me responsabilizo a atualizar os meus dados cadastrais, junto ao Setor de Recursos Humanos ou Setor de Medicina do Trabalho da Prefeitura Municipal de Santa Teresa, sempre que houver alterações tais como: estado civil e atualização de documentação pessoal, escolaridade, mudança de setor e afins. Sob pena incorrer nas sanções penais previstas no art. 299 do Decreto Lei nº 2.848 de 1940 (Código Penal Brasileiro).

Santa Teresa – ES, _____ de _____ de 20 _____

Assinatura do Servidor

Observações:

Todas as informações preenchidas neste formulário deverão ser comprovadas mediante cópias dos documentos e os dados pessoais do(a) servidor(a) na Certidão de Casamento/Nascimento deverão conferir com os documentos pessoais.

Para comprovar o número do PIS/PASEP deverá ser apresentado o extrato previdenciário disponibilizado pelo Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou INSS.

- Dependentes

É obrigatório apresentação das cópias da certidão de nascimento e do CPF.

Para os dependentes de IRRF acima de 21 (vinte e um) anos, deverão ser apresentados documentos que comprovem o vínculo escolar, no caso de dependente estudante, ou qualquer documento que comprove a situação de dependente para fins de IRRF previsto em Lei.

Para os dependentes para fins de pagamento de Salário Família, deverá ser entregue a cópia da carteira de vacinação das crianças de 0 (zero) a 07 (sete) anos.

Assinado digitalmente por
KLEBER MEDICI DA COSTA;75686015791
Data: 2022.08.12 15:12:15
-0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

ANEXO VII – IN 02/2014 – VERSÃO 05

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CONVOCAÇÃO/CONTRATAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL xxxxxx

Ofício nº 00x/20xx

Santa Teresa/ES, xx de xxxxxxxx de 20xx

Sr(a). Secretário(a)

Considerando (JUSTIFICAR O MOTIVO DA CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO, INFORMANDO O CARGO QUE O MESMO IRÁ OCUPAR, SE SERÁ SUBSTITUIÇÃO OU NÃO), solicitamos a convocação do candidato.

Solicitamos a V. Exa. providências para contratação, sob regime de Designação Temporária, conforme as descrições abaixo:

Sendo assim informamos que:

- O contrato tenha início dia de de 20.....
- Término: / /20.....
- Ter carga horária: (.....) horas semanais.
- Salário mensal: R\$ (.....).
- Atividade:
- Elemento da Despesa:
- Fonte:
- Ficha:
- Centro de custo de número(identificação na folha de pagamento)

Informamos ainda que não será necessário o estudo do impacto orçamentário - financeiro por se tratar de substituição de cargos. (NOS CASOS DE SUBSTITUIÇÃO)

Atenciosamente,

(NOME DO SECRETÁRIO)
Secretário(a) Municipal de

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

A/C – Sr(a)

Secretário(a) Municipal de Administração e Recursos Humanos

Assinado digitalmente
Por: KLEBER MEDICI DA COSTA
COSTA:75686015791
Data: 2022.08.12
15:12:19 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

ANEXO VIII – IN 02/2014 – VERSÃO 05

PARECER PADRÃO DA ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO

PARECER REFERENCIAL N.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA (ES)

ASSUNTOS: CONTRATAÇÃO EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

DIREITO ADMINISTRATIVO. PESSOAL.
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. PARECER
REFERENCIAL.

1. O parecer referencial consiste em instrumento destinado a sintetizar orientações sobre matérias idênticas e recorrentes quando a análise jurídica se limita à verificação do atendimento de exigências legais a partir da simples conferência de documentos e o volume demandado é capaz de comprometer a atuação do órgão consultivo.
2. Presença dos requisitos no caso da contratação temporária de servidores públicos nas condições tratadas na Lei Municipal n.º 1.855/2008.
3. Documentação a ser conferida pelas áreas técnicas da Prefeitura Municipal de Santa Teresa (ES), com o expresso atestado de que a situação concreta se amolda aos termos e recomendações da manifestação referencial. Dispensa de análise jurídica individualizada. Orientações.

I - Relatório

O presente parecer referencial tem por objetivo dispor sobre os aspectos jurídicos relacionados à contratação temporária de servidores públicos municipais nas condições tratadas na Lei Municipal n.º 1855/2008.

Nesse contexto, considerando-se o volume de processos enviados à Procuradoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Jurídica da Prefeitura de Santa Teresa, bem assim a costumeira reiteração das mesmas recomendações quanto à instrução processual e à conformação das minutas a serem empregadas, revela-se mais eficiente que a análise jurídica seja realizada em caráter amplo, com dispensa de manifestações individualizadas.

E isso importará em maior celeridade aos processos que tratam das contratações temporárias, que concorrem com diversos outros tipos de demandas consultivas, sem que haja infraestrutura administrativa capaz de atender a todas em tempo ideal.

É o relatório.

II – Fundamentação

A – Do cabimento da contratação temporária

Nada obstante a obrigatoriedade de concurso público para provimento dos cargos efetivos destinados ao funcionamento da municipalidade, cujos ocupantes devem ser os responsáveis, em primeiro plano, pela efetivação das atividades inerentes ao serviço público, conforme inciso II do artigo 37 da Constituição, consta no inciso IX do mesmo artigo a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Confira-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

(...)

Manuscrito
ELIEZER HERÓS DA COSTA TIRIBÁ (1913)
ELIEZER HERÓS DA COSTA TIRIBÁ (1913)
Data: 09/09/12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Sob tal perspectiva foi prevista a hipótese de contratação temporária nos moldes da Lei Municipal n.º 1855/2008, merecendo destaque o disposto no artigo 1.º, *in verbis*:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado na forma prevista nesta Lei.

§ 1º As contratações de pessoal por tempo determinado só serão admitidas para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, nos casos a seguir:

I - Em situações de emergência ou calamidade pública;

II - Combate a surtos endêmicos;

III - Substituição de servidores públicos que exerçam atividades essenciais, legalmente afastados de suas funções, e cujo afastamento prejudique o desempenho normal dos serviços administrativos ou dos serviços prestados à população do Município, especificamente nas áreas de saúde e educação, em atendimento aos artigos 196 e 205 da Constituição Federal;

IV - Atender as necessidades da contratação de servidores para a execução de convênios com o Governo Federal e Estadual e autarquias, nas áreas de saúde, educação e assistência social relativos aos programas governamentais;

V - Reposição de servidores licenciados, exonerados ou aposentados, e outros necessários a indispensável prestação de serviços à comunidade.

§ 2º As contratações por tempo determinado respeitarão o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, ou se o interesse for somente por 06 (seis) meses ou 01 (um), ao invés de 02 (dois) anos,

Assinado digitalmente por
KLEBER MEDICI DA SILVA
Data: 2022-05-12
HMAC: 4330



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

ou ainda enquanto durar a vigência e execução de convênios de programas governamentais.

Como se vê, a contratação temporária pode ocorrer em situações de emergência, combate de surtos, substituição de servidores públicos que exerçam atividades essenciais, atender as necessidade da contratação de servidores para a execução de convênios, reposição de servidores licenciados, exonerados ou aposentados, e outros necessários a indispensável prestação de serviços à comunidade.

Para a contratação dos servidores temporários foi prevista no artigo 3º da Lei Municipal nº 1855/2008, a realização de processo seletivo simplificado, algo alinhado aos princípios da isonomia e da publicidade, dentre outros, observado o disposto nos artigos 5º e 37 da Constituição. Confira-se:

Artigo 3º As contratações regulamentadas por esta Lei serão obrigatoriamente precedidas de processo seletivo simplificado ou análise de títulos ou análise de currículos, exceto:

- I - Para as contratações de trabalhadores que ocuparão os cargos de motorista (Categoria "D"), trabalhador braçal e auxiliar de serviços gerais;*
- II - Para atender as situações de emergência e calamidade pública.*

Vale o registro que em relação ao aspecto técnico os processos seletivos, embora possam ser instaurados e desenvolvidos no âmbito da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, devem ser submetidos ao crivo prévio do Prefeito Municipal para autorização.

Quanto à identificação dos recursos orçamentários e financeiros necessários, certamente devem ser computadas todas as despesas possíveis e a duração dos contratos previstos para cada processo seletivo, incluindo a remuneração mensal, a gratificação natalina, o adicional de férias.

Assinado
digitalmente por
KLEBER MEDICI DA
COSTA / 3686013791
COSTA / 75686013791
Data: 2022-08-12
15:12:35-0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

B – Da duração dos contratos

Relativamente à duração dos contratos temporários, originariamente não pode ultrapassar a um ano, contado da data de início à mesma data do ano seguinte (artigo 132, § 3º do Código Civil), admitindo-se prorrogações que não ultrapassem o prazo máximo de dois anos de vigência, conforme § 1º do artigo 1º, da Lei n.º 1855/2008, assim redigido:

§ 2º As contratações por tempo determinado respeitarão o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, ou se o interesse for somente por 06 (seis) meses ou 01 (um), ao invés de 02 (dois) anos, ou ainda enquanto durar a vigência e execução de convênios de programas governamentais.

Noutros termos: não é possível celebrar um contrato de 2 anos logo ao início (o prazo máximo é de um ano), mas, a depender da manutenção das condições que determinaram a contratação temporária, bem assim as de natureza orçamentária e financeira, é possível celebrar prorrogações até que sejam atingidos os dois anos.

Convém registrar que as prorrogações dependem especialmente (a) da manutenção das condições determinantes da contratação temporária e (b) da existência de dotação orçamentária para cobrir integralmente a despesa com a prorrogação, bem assim (c) de os termos aditivos serem firmados antes do vencimento do contrato, sob pena de extinção.

C – Da remuneração e jornada

No que diz respeito à remuneração dos servidores contratados temporariamente, deve ser respeitar os padrões de vencimentos dos planos de carreira e de salários, conforme disposição no Art. 4., da Lei Municipal 1855/2008. Confira-se:

Artigo 4º A remuneração dos contratados na forma desta Lei respeitará os padrões de vencimentos, dos planos de carreira e de salários dos servidores públicos do Município, para funções iguais ou assemelhadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

D – Reserva de vagas

Para a contratação dos temporários, considerado um paralelismo com os concursos públicos para provimentos de cargos efetivos, deve-se observar nos processos seletivos a reserva de 5% a 20% das vagas para pessoas com deficiência.

Mesmo que não seja ofertada inicialmente uma quantidade de vagas que suscite a reserva, devem ser previstas regras no edital que contemplam a casual oferta posterior de novas vagas que atinjam os limites sob comento.

De qualquer modo, o Município de Santa Teresa deve proporcionar os meios necessários para que as pessoas com deficiência possam realizar a prova de desempenho didático, cabendo ao candidato indicar as tecnologias assistidas e as condições específicas de que necessita para realização das provas.

E – Contratação em período eleitoral

Noutra senda, considerando a continuidade dos processos seletivos simplificados para contratação de servidores públicos, convém apresentar os limites a serem observados durante os períodos eleitorais, que ocorrem a cada dois anos.

Não há restrição, de fato, a que os processos sejam instaurados e conduzidos nos anos nos quais se realizam as eleições municipais ou gerais.

No entanto, segundo o disposto no artigo 73, V e, c, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, é vedada a nomeação ou contratação de pessoal a qualquer título durante o período de três meses que antecedem as eleições e até a posse dos eleitos, ressalvada a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início de tal prazo. Confira-se:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: (...)

Assinado
digitalmente por
KLEBER MEDICI DA
COSTA;75886015791
Data: 2022-08-12
15:12:43 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

(...)

a) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

E, segundo o Tribunal Superior Eleitoral, essa proibição também se aplica em face das contratações temporárias. Confira-se a ementa do Acórdão nº 21.167, de 21 de agosto de 2003:

Recurso especial - Admissão e dispensa de servidores temporários - Conduta vedada - Art. 73, V, da Lei nº 9.504/97 - Dificultar ou impedir o exercício funcional - Caracterização - Reexame de fatos e provas - Impossibilidade - Atos que podem também configurar abuso do poder político a ser apurado por meio de investigação judicial, na forma do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90.

Com efeito, se a vedação de contratar, em sentido amplo, se aplica às contratações temporárias, forçosamente impõe-se reconhecer também a ressalva, haja vista que onde há a mesma razão deve incidir o mesmo direito (*ubi eadem ratio ibi idem ius*). Se os motivos que vedam as nomeações no período eleitoral são as mesmas que também restringem as demais formas de contratação - favorecimentos a candidatos e desequilíbrios da disputa eleitoral - certamente as exceções à regra devem ser aplicadas a todas as situações semelhantes.

Dessa forma, os processos seletivos simplificados que forem homologados antes dos três meses antecedem as eleições, permitem que as contratações sejam realizadas nesse período e até a posse dos eleitos. Nas situações de processos instaurados ou homologados no período de restrição, a contratação somente será possível após a posse dos eleitos.

Assinado digitalmente por
KLEBER MEDICI DA COSTA
COSTA/75686015791
2019-08-27
13:24:19-0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

F – Minutas de edital e de termo de contrato e termo aditivo

Os processos seletivos simplificados devem ser viabilizados por meio de edital a ser publicado na imprensa oficial, dentre outros meios de divulgação, e as contratações, decerto, dependem da formalização de um contrato de prestação de serviços, como suas prorrogações exigem a formalização de um termo aditivo.

Tais instrumentos figuram como anexos deste parecer referencial (minutas), considerando as perspectivas apresentadas nos tópicos anteriores, devendo ser adaptados às situações concretas, com substituição ou atualização dos trechos em vermelho, observando-se ainda as notas explicativas neles contidas.

Foram elaborados a partir de textos examinados pela Procuradoria em diversos processos submetidos pelo Município de Santa Teresa no último ano (minutas de editais), tendo sido adaptados de modo a contemplar todas as possíveis alternativas, bem assim para tratar da eventual disponibilidade de vagas futuras a pessoas com deficiência e pessoas.

Vale o registro particular no sentido de ter sido previsto o meio eletrônico para o desenvolvimento do processo seletivo (inscrições, divulgações etc.), algo condizente com os princípios da segurança e eficiência, sendo comum a diversos processos ou procedimentos que ocorrem nas mais diversas situações (concursos públicos, exame nacional do ensino médio, exames seletivos de admissão em cursos superiores em instituições públicas e privadas etc.).

Na hipótese de efetiva reserva inicial de vagas no edital a pessoas com deficiência (3 vagas por especialidade ou 5 no total), a minuta deverá ser alterada de modo condizente. Isso em razão de a Procuradoria ter se baseado, para a emissão deste parecer, nas situações comuns vivenciadas pelo Município, que em geral oferta vagas inferiores às quantidades que importam em reserva de vagas.

III – Conclusão

Diante o exposto, este parecer referencial sistematiza e consolida as orientações jurídicas da Procuradoria de Santa Teresa (ES) a respeito da realização



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

de processos seletivos simplificados para contratação temporária de servidores públicos, com suas implicações administrativas e jurídicas usuais, ficando dispensadas manifestações jurídicas individualizadas.

Visando, pois, proporcionar condições básicas de regularidade jurídica desses processos, recomenda-se que sejam observadas ou adotadas as seguintes condições ou providências:

- a) instauração de processo administrativo pela unidade demandante, com as devidas justificativas e observando os procedimentos pertinentes;
- b) comprovação dos atos administrativos relativos às situações de excepcional interesse público elencadas no Art. 1º, § 1º da Lei n.º 1855/2008;
- c) demonstração de estar sendo respeitado o limite prudencial intitulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- d) declaração de existência de recursos orçamentários e financeiros;
- e) autorização do procedimento pelo Prefeito Municipal;
- f) respeito aos critérios remuneratórios, de jornada e de duração dos contratos;
- g) avaliação da necessidade de reservas legais para pessoas portadoras de deficiência;
- h) respeito às restrições de contratação em período eleitoral;;
- i) elaboração de minuta de edital e observância das minutas de termo de contrato e de termo aditivo anexas a este parecer;

Nada obstante a dispensa de manifestações jurídicas individualizadas nos processos no caso de aplicação deste parecer, havendo dúvida jurídica, em qualquer circunstância, cabe seu envio à Procuradoria, sendo que nesse caso a unidade consultante deverá especificar contextualizadamente seus questionamentos.

Cópia deste parecer deve ser inserida nos processos administrativos correspondentes, cabendo em cada qual manifestação expressa que reconheça o enquadramento do caso concreto à sua exata hipótese de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

aplicação, conforme atestado anexo.

Recomenda-se à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, elaborem lista de verificação de providências (*check-list*), estabelecendo o fluxo das atividades necessárias à instauração, desenvolvimento e conclusão dos processos, contemplando as rotinas internas das unidades, as competências regimentais de cada qual e o atendimento de todas as orientações aqui apresentadas.

Do mesmo modo, qualquer alteração às regras estipuladas nas minutas de edital, de termo de contrato e de termo aditivo, incluindo a hipótese de previsão de disponibilidade inicial de vagas a pessoas com deficiência ou pessoas negras deverão ser justificadas nos processos.

Santa Teresa (ES), 02 de junho de 2022.

ALINE RUDIO SOARES FRACALOSSI
Procuradora Jurídica OAB/ES 11.348

Assinado
digitalmente por
KLEBER MEDICI DA
COSTA;75686015791
Data: 2022.08.12
15:13:03 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

ANEXO IX – IN 02/2014 – VERSÃO 05

MODELO DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL/SMAR/Nº _____/20_____

A Secretaria de Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Santa Teresa-ES faz saber que fará realizar o Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação em designação temporária e formação de Cadastro de Reserva de profissional para atuar nos cargos de _____ de acordo com as normas estabelecidas neste Edital:

1 – DOS CARGOS:

1.1 – Cargo:

1.1.1 – Salário Base

1.1.2 – Carga Horária Contratual

1.1.3 – Quantidade de vagas

1.1.4 – Exigência

1.2 – Cargo:

1.2.1 – Salário Base

1.2.2 – Carga Horária Contratual

1.2.3 – Quantidade de vagas

1.2.4 – Exigência

2 – DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

2.1 – Local e período	As inscrições serão realizadas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site https://santateresa.es.gov.br/ no período de 08horas do dia _____ até às 24 horas do dia _____, observado o fuso-horário de Brasília/DF;
2.2 – Requisitos	<ul style="list-style-type: none">- Ser brasileiro nato ou naturalizado;- Possuir a escolaridade, exigências e requisitos básicos exigidos para o cargo;- Ter na data de encerramento das inscrições, a idade mínima de 18 anos completos;- Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos (artigo 37, XVI da CF);- Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;- Identificação com o Cargo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

- CNH dentro do prazo de validade, para os cargos de motorista e operador de máquina.

2.3 – No ato da inscrição o candidato deverá preencher todos os campos obrigatórios e quando da convocação apresentar cópias simples juntamente com os originais para autenticação dos seguintes documentos:

- Documento de identidade;
- CPF;
- Comprovante de escolaridade mínima exigida para o cargo (Diploma ou Declaração emitida pela Faculdade/Universidade);
- Título de eleitor com comprovante da última votação, ou na falta deste, certidão de quitação eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral;
- Comprovante de Residência;
- Certificado de Reservista (sexo masculino);
- Comprovante de regularidade do CPF;
- Atestado de bons antecedentes: (site: www.sesp.es.gov.br e se a Carteira de identidade for de outro Estado é necessário procurar a Polícia Civil para solicitar o Atestado).
- CNH dentro do prazo de validade.

OBS.: Não será aceito protocolo de documento.

2.4 – A inscrição do candidato implicará o conhecimento da presente instrução e seu compromisso de aceitar plena e integralmente as condições determinadas por este edital e legislação pertinente e sob nenhuma hipótese o candidato poderá arguir desconhecimento do edital.

2.5 – Uma vez efetivada a inscrição, não será permitida a sua alteração.

2.6 – O Candidato que apresentar documentação inidônea ficará impedido de participar, pelo prazo de 02 (dois) anos, de Processos Seletivos realizados pelo Município de Santa Teresa, além das imputações criminais ao caso.

2.7 – O candidato poderá se escrever para mais de um cargo.

3 – DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO:

3.1 – O processo seletivo será constituído da análise de títulos e comprovação de experiência profissional declarada no ato da inscrição.

4 – DA PONTUAÇÃO

4.1 – DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

A cada mês de experiência profissional comprovada será atribuído 1 (um) ponto, no limite de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

(sessenta) meses, sendo a comprovação efetuada por meio de:

- Declaração de Tempo de Serviço para rede pública, expedida pela entidade contratante, contendo cargo e período trabalhado;
- Cópia da Carteira de Trabalho para rede privada, constando página de identificação com foto, dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho, com o cargo e o período trabalhado;
- Contrato de Prestação de Serviço/atividade entre as partes, devendo as assinaturas terem firma reconhecida em cartório.
- Recibo de Prestação de Serviço Autônomo;
- Requerimento de Empresário Individual e/ou contrato social na área afim a ser pleiteada no processo seletivo, que comprove a experiência do candidato área.

4.2.2 – DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

4.2.2.1 – O candidato deverá comprovar sua qualificação profissional mediante entrega de cópia simples de diplomas, certificados e declarações de conclusão de cursos e participação em eventos, e apresentação do original do documento, no ato da convocação;

4.2.2.2 – Para fins de pontuação, todos os diplomas, certificados ou declarações de conclusão de cursos ou participação em eventos que deverão ser informados no ato da inscrição.

4.2.2.3 – Somente serão aceitos os diplomas, certificados ou declarações em que conste a carga horária do curso/evento;

4.2.2.4 – Serão considerados para fins de pontuação: certificados/declarações de conclusão de curso de qualificação, participação em seminários sobre a área de atuação que o candidato estiver concorrendo;

4.2.2.5 - Cada título será considerado uma única vez;

4.2.2.6 – Só serão computados 03 (três) títulos por item;

4.2.2.7 - A qualificação profissional será pontuada conforme o quadro a seguir:

Item	Descrição	Pontos a ser atribuídos
01	Qualificação profissional com duração acima de 360h	100 pontos
02	Qualificação profissional com duração acima de 240h e até 360 horas	80 pontos
03	Qualificação profissional com duração acima de 120h e até 240 horas	70 pontos
04	Qualificação profissional com duração acima de 90h e até 120 horas	60 pontos
05	Qualificação profissional com duração até 90 horas	48 pontos
06	Qualificação profissional com duração até 72 horas	36 pontos
07	Qualificação profissional com duração até 54 horas	24 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

08	Qualificação profissional com duração até 36 horas	12 pontos
09	Qualificação profissional com duração de até 18 horas	06 pontos

5 – HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

5.1 – Concluído o processo seletivo simplificado, o resultado será publicado, no site oficial do Município de Santa Teresa – www.santateresa.es.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios – www.ioes.dio.es.gov.br/dom

5.2 – A listagem de classificação dos candidatos aprovados será elaborada por ordem de classificação dos critérios do processo de avaliação.

5.3 – A homologação da inscrição obriga o candidato a comprovar no ato da inscrição, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste Edital. O candidato que não atender a tais requisitos será ELIMINADO do processo seletivo simplificado.

6 – DA REVISÃO, RECURSOS, CLASSIFICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE:

6.1 – Ao presente Edital caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao da publicação do mesmo.

6.2 – Do resultado do Processo Seletivo Simplificado caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente a da divulgação do resultado parcial ou final.

6.3 – O recurso deverá ser encaminhado à Comissão de Avaliação, nomeada especificamente para este fim, por meio do protocolo geral, localizado na sede da Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente, ou seja, das 8:00 às 15:30 horas.

6.4 – O processo seletivo terá validade de 02 (dois) anos, a partir da data da homologação, podendo ser prorrogado até o limite de mais 02 (dois) anos.

7 – DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1 – Os critérios de desempate serão:

1º Candidato com maior pontuação no quesito experiência profissional;

2º Candidato com maior idade.

8 – DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO:

8.1 – A chamada do candidato classificado para ocupar a vaga será efetuada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, através de publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura de Santa Teresa – www.santateresa.es.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios – www.ioes.dio.es.gov.br/dom

8.2 – O não comparecimento do candidato classificado no dia, hora e local designados na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Calibris"

chamada, implicará na sua eliminação do processo seletivo.

8.2.1 – O candidato que comparecer, mas que não tenha interesse na vaga ofertada, será reclassificado.

8.3 – No ato da convocação o candidato deverá apresentar cópia simples de todos os documentos pessoais, documentos de comprovação de experiência e qualificação profissional, juntamente com os originais;

8.3.1 – A documentação apresentada será devolvida ao candidato reclassificando, ficando obrigado a reapresentá-lo no ato da nova convocação.

8.4 – Caberá ao candidato, quando solicitado, apresentar-se ao serviço de Medicina do Trabalho do Município de Santa Teresa, para emissão do Atestado Médico Admisional.

8.5 – O não cumprimento do exposto no item 8.3 e 8.4 implicará na eliminação do candidato do processo seletivo.

9 – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

9.1 – Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste edital.

9.2 – Todas as publicações oficiais referentes ao presente processo seletivo serão feitas, no site oficial do Município de Santa Teresa - www.santateresa.es.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios – www.ioes.dio.es.gov.br/dom.

9.3 – O profissional contratado, na forma contida neste Edital, terá avaliado o seu desempenho pela sua chefia imediata, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades e durante períodos trimestrais na vigência do contrato, sendo assim, o servidor que não atingir uma boa avaliação terá seu contrato com esta municipalidade rescindido.

9.4 – A classificação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação.

9.5 – A convocação dos candidatos será efetuada através de Portaria a ser publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Teresa: www.santateresa.es.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios – www.ioes.dio.es.gov.br/dom.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Santa Teresa,
Estado do Espírito Santo, em ____ de ____ de 20____.

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Assinado
digitalmente por
KLEBER MEDICI DA
COSTA 75488013791
COSTA-75688013791
Data: 2022.06.12
13:13:28 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

ANEXO X – IN 02/2014 – VERSÃO 05

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00 ____/20____

Processo nº ____/20____

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA
TERESA/ES E A Srª. XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES, Pessoa Jurídica de Direito Públíco Interno, com sede à Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, Centro, Santa Teresa/ES, CEP: 29.650-000, inscrito no CNPJ nº 27.167.444/0001-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX1 e o(a) Sr(a). XXXXXX XXXXX, brasileiro(a), (estado civil) xxxxxxxx, residente e domiciliado(a) na Rua/Av.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, (bairro) xxxx, (cidade)/(UF), CEP: xx.xxx-xxx, portador(a) do RG nº 0.0000.000 - ES e do CPF nº 000.000000-00, neste ato denominado(a) **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato Administrativo com fulcro na Lei Municipal nº 1.855/2008, e suas alterações posteriores, no Edital de Abertura Nº 00 ____/20____ de ____ de ____o de 20____, Processo Seletivo para Provimento de Vagas em Regime de Designação Temporária – Prefeitura Municipal de Santa Teresa e com base no Processo Administrativo nº 000/20____, que fazem parte integrante deste, independentemente de transcrição, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços, em regime de Designação Temporária, pelo(a) CONTRATADO(A), na Função de _____, para atuar na Secretaria Municipal de _____, com carga horária de _____(____) horas semanais.

Parágrafo Primeiro:

Os serviços serão coordenados pela Secretaria Municipal de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá início a partir do dia ____ de ____ de 20____, condicionado(a) a apresentado do Atestado de Capacidade ao Trabalho e término em ____ de ____ de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

____ 20____, podendo ser prorrogado a critério da administração, até o limite da vigência do certame, observando o que dispõe a legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO:

O(A) CONTRATADO(A) receberá pelos serviços prestados ao contratante a importância mensal de _____ no mesmo dia em que forem pagos os Servidores Efetivos desta Municipalidade, sendo deste valor deduzidos os encargos sociais.

Parágrafo Primeiro:

A remuneração dos cargos obedece ao disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos profissionais _____ e ao Artigo 7º da Constituição Federal, não sendo menor que o salário-mínimo Nacional.

Parágrafo Segundo:

Os vencimentos acompanharão os aumentos percebidos em função de alteração na tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais de Santa Teresa decorrentes de Lei Municipal e/ou Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E PROIBIÇÕES:

O(A) CONTRATADO(A) ficará sujeito(a) aos mesmos deveres e proibições e ao(a) mesmo(a) Regime de Responsabilidade vigentes para os Servidores Públicos integrantes do Quadro Efetivo da Municipalidade, respondendo administrativamente, sem prejuízo das sanções civis e penais, pelas infrações que porventura vierem a ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS:

São assegurados ao(a) CONTRATADO(A):

- I - Os benefícios previstos do Regime Geral de previdência Social – RGPS.
- II – Férias.
- III – 13º salário.
- IV – Vale Alimentação.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

Inexistindo prorrogação, o presente Contrato Administrativo extinguir-se-á obrigatoriamente, na data fixada na Cláusula Segunda, podendo, contudo ser rescindido a qualquer momento pela ADMINISTRAÇÃO. A rescisão a pedido do(a) CONTRATADO(A) deverá preceder de

Assinado digitalmente
por KLEBER MEDICI
COSTA/75988015791
Data: 15/12/2012
16:13:30 -0200



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

comunicação prévia por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, sendo-lhe assegurados os direitos previstos em lei.

§ 1º: O(A) Contratado(a), terá avaliado o seu desempenho pela sua chefia imediata, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades e durante períodos trimestrais durante a vigência do Contrato.

§ 2º Quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, na avaliação do desempenho do(a) Contratado(a), acarretará na rescisão imediata do Contrato celebrado com o Município de Santa Teresa, respeitada a Legislação Vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PENA DE MULTA:

O descumprimento das cláusulas previstas neste Contrato que não haja motivo justo ou interesse maior da Administração Pública devidamente justificado, importará na aplicação de multa equivalente ao mês de remuneração percebida na data da rescisão, em favor daquele que não deu causa.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBEDIÊNCIA:

Este contrato obedecerá ao disposto no Edital de Abertura N° ____ /20____ de - ____ de ____ de 20____, Processo Seletivo para Provimento de Vagas em Regime de Designação Temporária – Prefeitura Municipal de Santa Teresa – e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Teresa/ES, ____ de xxxxxxx de 20____.

Assinado
digitadamente por
KLEBER MEDICI DA
COSTA/75969015791
Data: 2022-08-12
12:13:40-0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXX XXXXXXXXXXXX

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Assinado digitalmente
por KLEBER MEDICI
DA COSTA/75886915791
Data: 2022.08.12
10:13:46 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

ANEXO XI – IN 02/2014 – VERSÃO 05

MODELO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

APOSTILAMENTO Nº xxx/20xx

Contrato Administrativo nº xxx/20xx

Processo Administrativo nº xxxx/20xx

Apostilamento nº xxxx/20xxx ao Contrato Administrativo nº xxx/20xx que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES e o Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXX, na forma abaixo:

De acordo com o § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, o MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES, inscrito no CNPJ nº 27.167.444/0001-72, representado pelo Prefeito Municipal, Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXX nº XXX, XXXXXX, Santa Teresa/ES, CEP: 29.650-000, portador do RG nº 000.000 e do CPF nº 000.000.000-00, resolve APOSTILAR a Cláusula Primeira do Contrato Administrativo nº XXX/20XX, celebrado com o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXX, com o objetivo de alterar _____, bem como, conforme autorizado pelo Sr. Prefeito em xx de xxxx de 20xx, com efeitos retroativos ao dia xx de xxx de 20xx, alterando o valor do contrato original, conforme segue:

CARGA HORÁRIA MÊS xxxx/20xx	VALOR R\$
xxx HORAS	XXXXXXXXXXXX

Santa Teresa/ES, xx de xxxx de 20xx.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Ciente e de acordo:

xxxxxx

Secretário(a) Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXX

Assinado
KLEBER MEDICI DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL
Data: 02/08/2012
Hr: 13:52:45AM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

ANEXO XII – IN 02/2014 – VERSÃO 05

MODELOS DE ADITAMENTO DE CONTRATO

XXXXXX TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°

_____ /20 _____

(Processo nº _____ /20 _____)

XXXXXXX TERMO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXX/20XX QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA
TERESA/ES E O Sr. XXXXXXXXXXXX, PARA O FIM
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Darly Nery Vervloet, nº 446, Centro, Santa Teresa – ES, CEP: 29.650-000, inscrito no CNPJ nº 27.167.444/0001-72, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), (estado civil) XXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) na Rua/AV. XXXXXXXXXXXX, nº XXX, (bairro) XXXXX, XXXXXX/xx, CEP: xx.xxx-xxx, portador do RG nº 000.000 e do CPF nº 000.000.000-00 e do outro lado, o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), casado(a), (PREENCHER CARGO), residente e domiciliado em XXXXXXXXX, XXXXXXXXX, (cidade)/(UF), CEP: xx.xxx-xxx, portador do RG nº 000000 _____ /_____, do CPF nº 000.000.000-00, doravante denominado CONTRATADO(A), pelos motivos constantes nos autos do Processo nº XXX/20XX, mantendo-se as demais condições contratuais, resolvem firmar o presente aditamento ao Contrato Administrativo nº XXX/20XX, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O objeto do presente aditamento é prorrogar o prazo de vigência contratual constante da Cláusula Segunda do Contrato Administrativo nº XXX/202X, de XX de XXXXX de 20XX para até XX de XXXX de 20XX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS NÃO MODIFICADAS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº XXX/20XX, de XX de XXXXX de 20XX, que não colidirem com o presente aditamento.

Assinado
CLESER MEDICIDA
ACCEBER MEDICIDA
DATA: 2022/08/12
15:13:26 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

E por estarem plenamente acordados, firmam o presente aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram e tomaram conhecimento.

Santa Teresa/ES, XX de _____ de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Assinado(a)
Digitalmente por:
KLEBER MEDONI DA COSTA / 5568015791
Data: 2022-08-12
1514400-0200



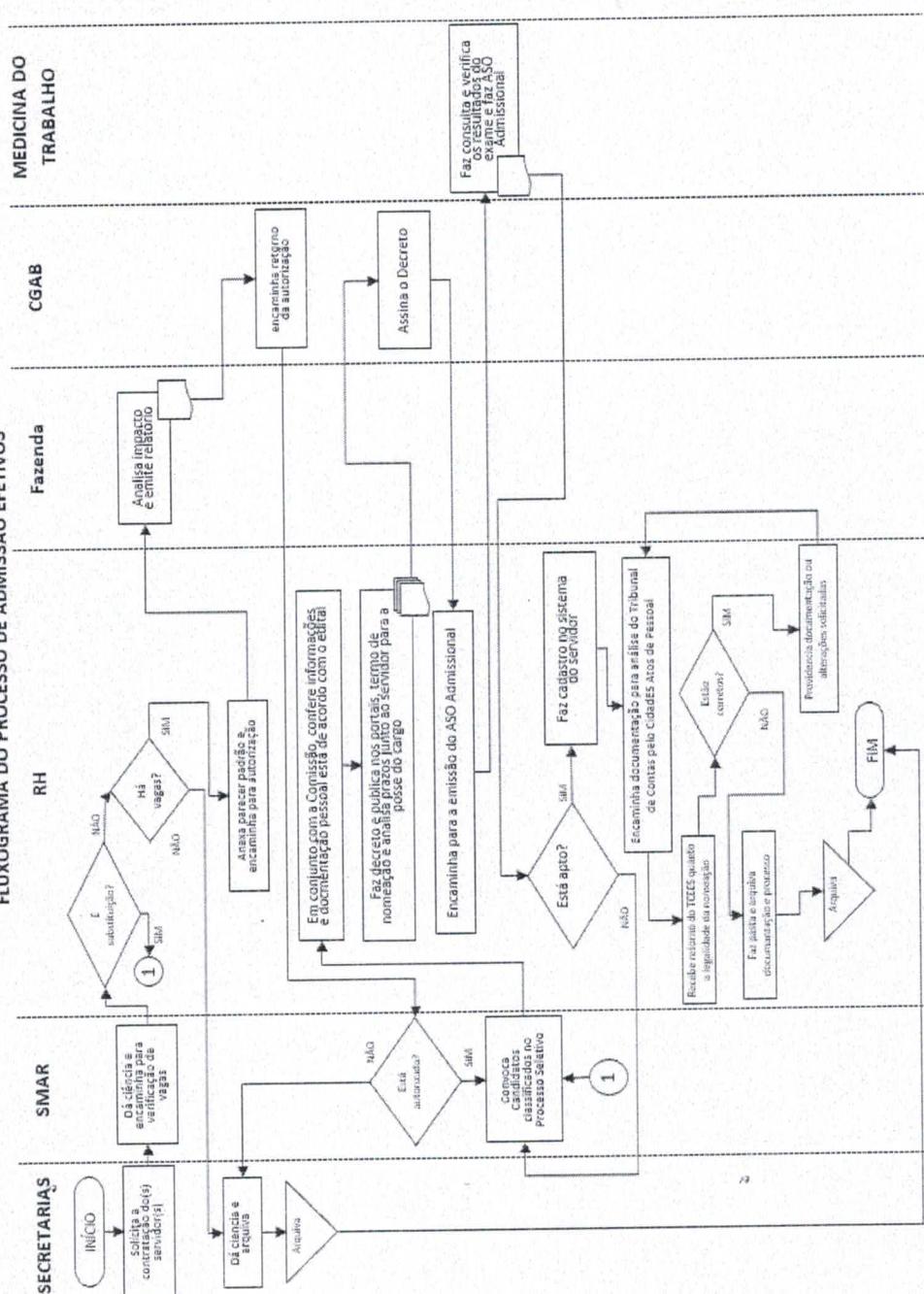
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Estado do Espírito Santo

*“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”*

ANEXO XIII – IN 02/2014 – VERSÃO 05

FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE ADMISSÃO EFETIVOS





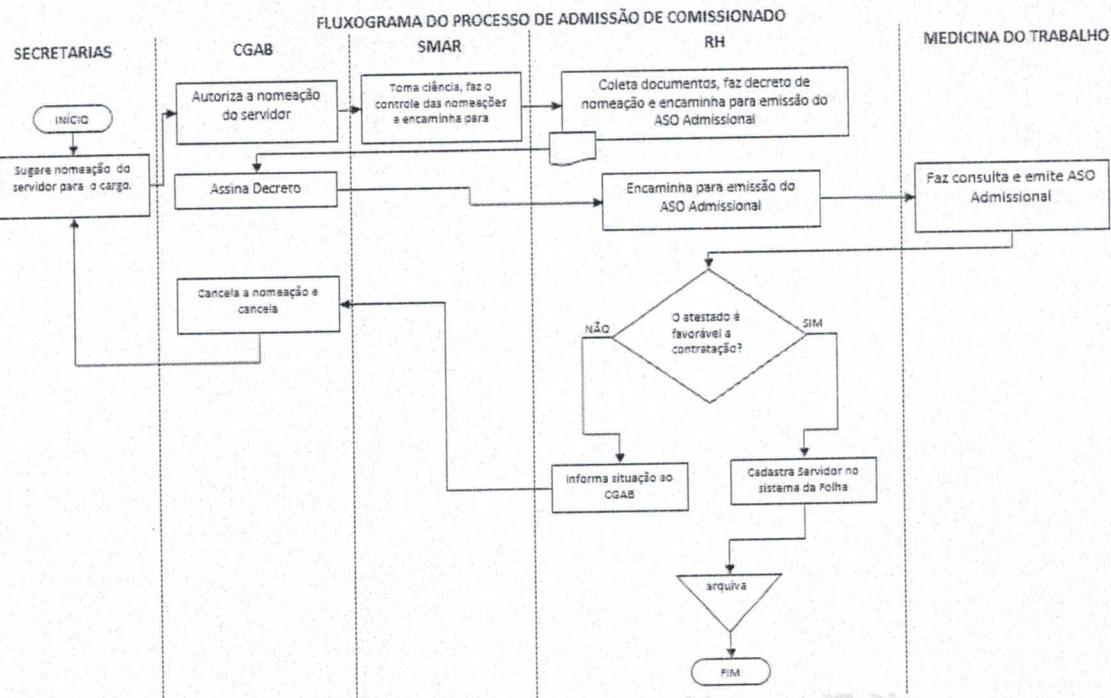
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

ANEXO XIV – IN 02/2014 – VERSÃO 05



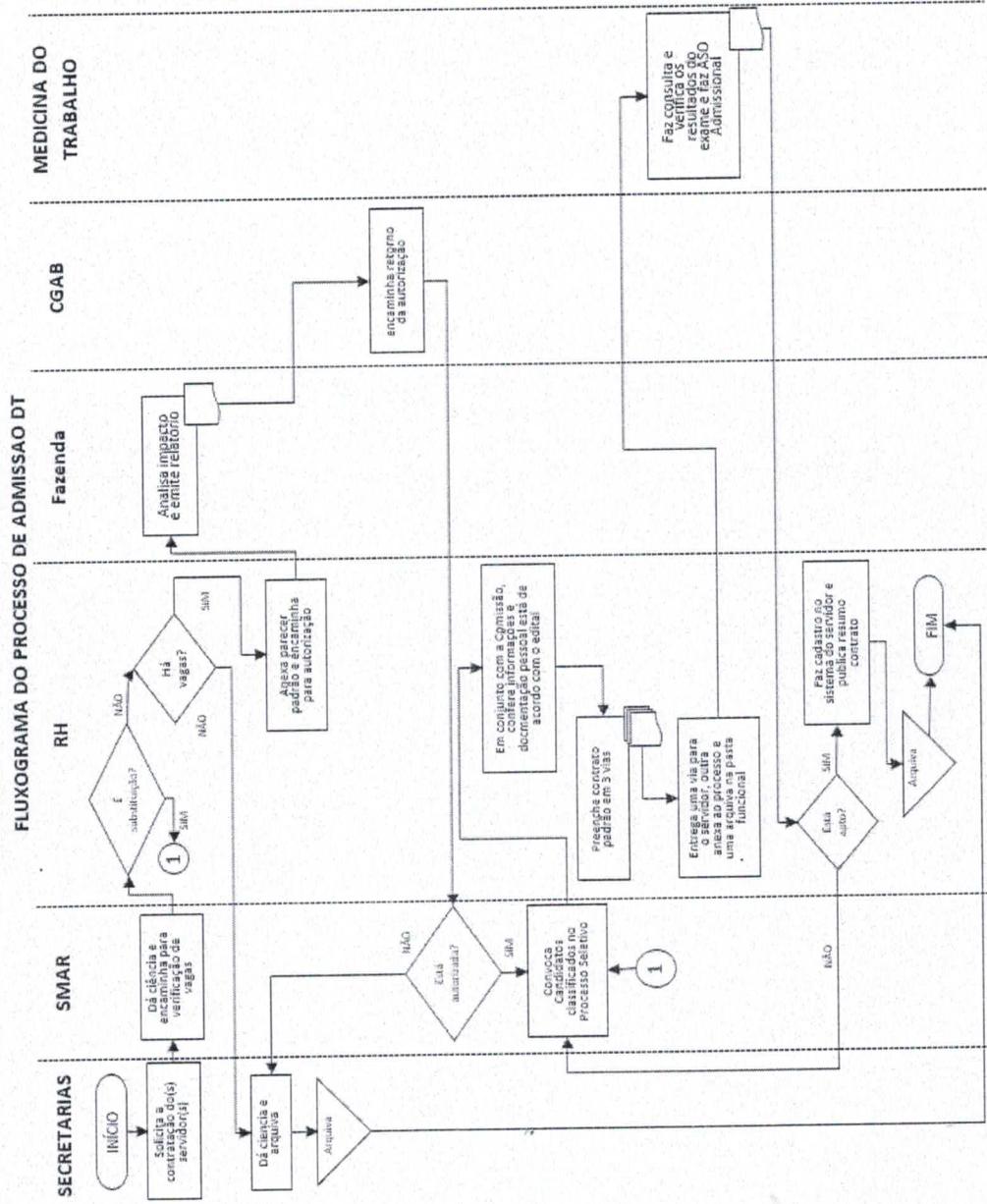


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

ANEXO XV – IN 02/2014 – VERSÃO 05



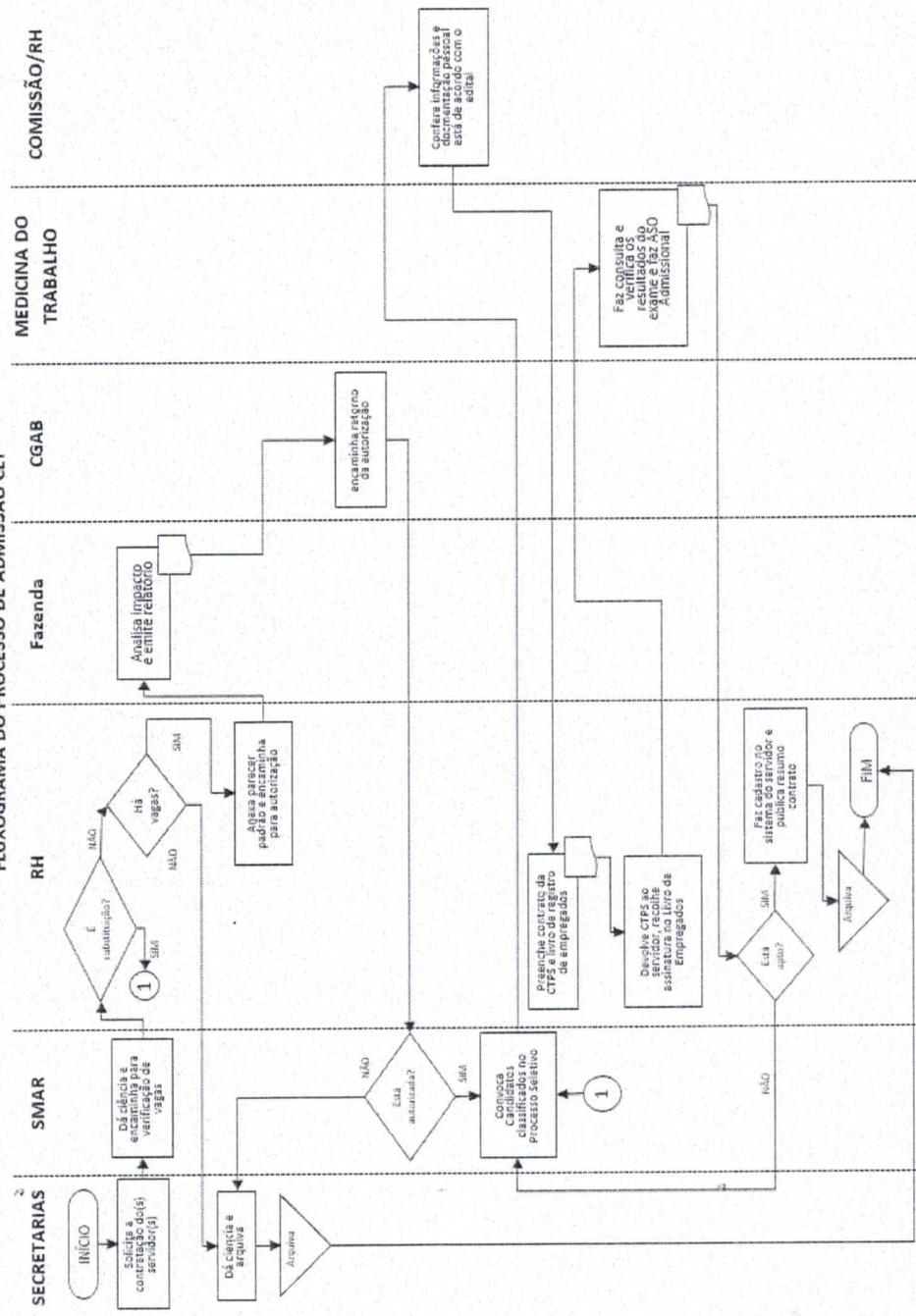


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Douce Terra dos Colibris”

ANEXO XVI - IN 02/2014 - VERSÃO 05





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

ANEXO XVII – IN 02/2014 – VERSÃO 05

